



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

RTR/ ASSESSORIA DE CONTROLADORIA E AUDITORIA
INTERNA

Cidade Universitária de Dourados - Caixa postal 351 - CEP: 79804-970
67 3902-2368 / auditoria@uems.br

NOTA TÉCNICA - ACAI n. 002/ACAI/2018

Escopo:

Propor recomendações à Diretoria de Registro Acadêmico diante de pedido de acesso a informação referente à lista de alunos egressos e dados pessoais.

Órgãos interessados na manifestação:

Reitoria; Diretoria de Registro Acadêmico; Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

1. Atribuições.

No uso das atribuições previstas no inciso III do art. Art. 11 do Decreto Estadual n. 14.879, de 13 de setembro de 2017¹, submeto a presente Nota Técnica ao Magnífico Reitor com objetivo de subsidiá-lo para o exercício de suas atribuições de administrar, coordenar e fiscalizar as atividades da UEMS, e zelar pelo cumprimento da legislação em vigor nos termos dos incisos I e II do Art. 21 do Estatuto da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.²

Após este breve introito, passo a relatar os seguintes eventos.

O Coordenador do Curso de Licenciatura em Química em Dourados, Professor Geraldo D. Matos, solicitou ao Diretor de Registro Acadêmico, Édson Cleiton Silva Escobar, acesso à **lista de alunos egressos** do Curso de Química, de 2011 a 2017, e **seus contatos**³.

1 Art. 11. Às Unidades Setoriais e Seccionais do Sistema de Controle Interno compete:
(...)

III - receber, analisar, adotar providências e responder os pedidos de acesso à informação e as manifestações de ouvidoria encaminhadas por cidadãos, monitorando o cumprimento dos prazos e prezando pela qualidade das respostas, utilizando linguagem acessível, inclusiva e objetiva; (Art. 11, inc. III, do Decreto n. 14.879, de 13 de setembro de 2017. Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências).

2 Art. 21. São atribuições do Reitor: I - dirigir e administrar, coordenar e fiscalizar as atividades da UEMS e representá-la em juízo ou fora dele; II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor; (Art. 21, inciso I e II do Estatuto UEMS)

3 O conteúdo da solicitação foi assim formulado: “Prezados, temos uma aluna no Curso de Química Licenciatura desenvolvendo TCC sobre onde nossos egressos estão trabalhando hoje. É possível o DRA fornecer informações sobre quem são estes alunos e contatos? Caso positivo, solicito autorização para que a aluna ‘MAYARA CAMILA SOARES SANTOS’ tenha acesso à lista dos alunos egressos do curso de Química Licenciatura entre os anos de 2011 a 2017. A Aluna informou que já conversou com alguém do DRA sobre o assunto e pediram para que eu fizesse esta solicitação. Att, Prof Geraldo D Matos, Coordenador do Curso de Licenciatura em Química – Dourados, 3902-2686”



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

RTR/ ASSESSORIA DE CONTROLADORIA E AUDITORIA
INTERNA

Cidade Universitária de Dourados - Caixa postal 351 - CEP: 79804-970
67 3902-2368 / auditoria@uems.br

O pedido de acesso à informação não foi realizado pelo canal oficial e-SIC (www.esic.ms.gov.br), mas por e-mail institucional do Coordenador do Curso de Química endereçado ao e-mail do Diretor de Registro Acadêmico. Este, por sua vez, reencaminhou o correio eletrônico ao e-mail auditoria@uems.br.

Não obstante o pedido de acesso à informação não utilizar o canal oficial, o mesmo foi acolhido e analisado e, conseqüentemente, exarada esta nota técnica para informar aos gestores de informações públicas, ou pessoais, o conhecimento de critérios e a oportunidade da adoção de recomendações, abaixo dissertadas.

3. Critérios.

Com o advento da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, deu-se um importante passo para a consolidação do regime democrático brasileiro, posto que ela ampliou a participação cidadã e o fortalecimento dos instrumentos de controle da gestão pública (BRASIL, 2011).

Batizada como Lei de Acesso à Informação Pública, veio regulamentar o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública ao estabelecer que o acesso à informação é a regra e o sigilo a exceção (BRASIL, 2011).

Com a mudança de paradigma busca-se mudar a cultura do segredo para a cultura do acesso, na qual: "os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade" (BRASIL, 2011, p. 13). Com aquele objetivo, a Lei Acesso à informação traz procedimentos para garantir ao cidadão o acesso a informações de seu interesse individual ou coletivo.

Em que pese aquilo, o Estado também produz, faz a guarda, organiza e gerencia informações da pessoal natural, ou seja, informações que não possuem conteúdo público. De outro modo, o poder público também dispõe de informações públicas nas quais é imprescindível a restrição de acesso para garantir a segurança da sociedade ou do Estado.

Assim, nos casos de informações públicas classificadas como sigilosas ou referentes a pessoa natural, o comportamento do agente público será excepcional, e visará a proteção da



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

RTR/ ASSESSORIA DE CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA

Cidade Universitária de Dourados - Caixa postal 351 - CEP: 79804-970
67 3902-2368 / auditoria@uems.br

informação: “elas só podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos na Lei” (Brasil, 2011, p. 16).

No presente caso pode-se visualizar dois tipos de informações, uma pública e outra de natureza privada relativa a pessoa natural. Cada qual impõem distintas condutas quanto a restrição de acesso à informação.

O acesso aos nomes dos alunos matriculados e egressos da UEMS não possui restrição, logo, é pública⁴ a lista dos nomes dos alunos graduados (egressos) do Curso de Química.

Por outro lado, o acesso aos dados pessoais, relativos a pessoa natural, é restrito. São assim considerados: o número do Registro Geral, o número Cadastro das Pessoas Físicas, o número de reservista, o endereço, o número do telefone (residencial, comercial, ou celular), o endereço de correio eletrônico. Por determinação legal, estas informações merecem, por parte do Estado, um tratamento transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Os critérios definidos para acesso às informações pessoais foram estabelecidos pela Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assim dispõe:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com **respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.**

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - **terão seu acesso restrito**, independentemente de classificação de sigilo e pelo **prazo máximo de 100 (cem) anos** a contar da sua data de produção, **a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e**

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

4 O Regimento Interno dos Cursos de Graduação assim dispõe: “Art. 181. A Colação de Grau da UEMS é o ato oficial, obrigatório, formal, **público** e solene, que certifica a conclusão de curso de graduação e confere grau ao formando.” (Resolução CEPE-UEMS n. 1.864, de 21 de junho de 2017).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

RTR/ ASSESSORIA DE CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA

Cidade Universitária de Dourados - Caixa postal 351 - CEP: 79804-970
67 3902-2368 / auditoria@uems.br

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

A partir da leitura do dispositivo acima, constata-se que o acesso às informações pessoais de aluno deverá ficar restrito aos servidores da Diretoria de Registro Acadêmico, os quais somente poderão repassar a terceiros quando a lei autoriza ou mediante termo de consentimento, o qual pode ser dispensado, e com isto, franqueado acesso às informações pessoais de aluno a pesquisador ou estatístico. Nesta hipótese, é vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem.

Em todo caso, deve ser seguindo um regulamento que estabeleça procedimentos para garantir o tratamento transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Assim sendo, não obstante ser possível franquear a pesquisadores o acesso às informações de aluno matriculado ou egresso para realização de pesquisa científica, os procedimentos para o tratamento e repasse destas informações exigem regulamentação.

Porém, no âmbito da UEMS, o art. 31 da Lei de Acesso a Informação não está regulamentado, fato este que obsta à Diretoria de Registro Acadêmico garantir tratamento



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

RTR/ ASSESSORIA DE CONTROLADORIA E AUDITORIA
INTERNA

Cidade Universitária de Dourados - Caixa postal 351 - CEP: 79804-970
67 3902-2368 / auditoria@uems.br

transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, quando repassa essas informações a terceiros. Consequentemente, ela está impedida de permitir o acesso a dados da pessoa natural do aluno (matriculado ou egresso) a pesquisador ou estatístico para o desenvolvimento de pesquisa científica ou estatística.

Em síntese, o acesso à lista de alunos egressos do curso de Química é irrestrito, por ser informação de natureza pública, podendo ser disponibilizada a pesquisador ou estatístico. No entanto, o acesso aos dados dos alunos, por ser de natureza privada, é restrito aos servidores da Diretoria de Registro Acadêmico, sendo vedado seu repasse a terceiros, mesmo que pesquisadores ou estatísticos, enquanto não sobrevier regulamento que garanta tratamento transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

4. Recomendação.

Por fim, no uso das competências previstas no inciso III do Art. 11 do Decreto n. 14.879, de 13 de setembro de 2017, esta Assessoria de Controladoria e Auditoria Interna RECOMENDA ao Magnífico Reitor *Fábio Edir dos Santos Costa*:

I – em atenção ao exposto no §5º do art. 31 da Lei de Acesso a Informações, constituir comissão com o objetivo de propor regulamento que estabeleça procedimentos para o tratamento transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, na hipótese de pesquisador e estatístico requerer o acesso a dados da pessoa natural de aluno matriculado ou egresso.

Submeto esta Nota técnica ao Magnífico Reitor, com cópias em formato PDF aos demais órgãos interessados.

Dourados, 9 de Abril de 2018.

Alender Max de Souza Moraes
Auditor de Controle Interno
Mat. 113.697-023

Débora Pereira Simões
Ouvidora
Mat. 126.714-021